

Projeto n.º 108/78  
JOSE AMERICO DA SILVA  
Publicado 18 / 11 / 78  
BOLETIM OFICIAL nº 88

LEI N.º 261, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978  
"Dispõe sobre o pagamento de diferença de vencimentos, decorrentes do disposto no art. 54 da Lei n.º 98/76, e da providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Aos ocupantes de cargos do magistério, enquadrados nos termos do art. 53 da Lei n.º 98, de 03 de setembro de 1976, e que se encontravam na hipótese do art. 54, assiste o direito, mensalmente, ao recebimento da diferença existente, na data da publicação desta Lei, entre o valor do nível e o da respectiva letra.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzirá efeitos, quanto ao pagamento, a partir de 1.º de maio do corrente ano, revogado o art.º 54 da Lei n.º 98, de 03 de setembro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 16 DE NOVEMBRO DE 1978.

— João Ruy de Queiroz Pinheiro —  
PREFEITO

— Luiz Carlos Duarte Baptista —  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

— Sylvio Ferreira Carvalho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — José Maria de Souza, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — Mauro Miguel Junqueira Garcez, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA — Hélio Celso Cardoso Louzada, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO — Primo Novello, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS — Murilo da Silva Alves, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Hildebrando José C. de Salles Martins, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL — José Fróes Machado, PROCURADOR GERAL.